

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

CONTRATO Nº 05/2019

Processo nº 23036.004051/2018-36

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ELMER COELHO VICENZI**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 1.605, publicada no DOU de 23/04/2019 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria MEC nº 36, publicada no DOU de 19/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 3731690 SESP/DF, CPF nº 293.301.138-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.113.309/0001-47**, estabelecida na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.930-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **HIGRIO CARVALHO URRUTH**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5055075261 SSP/RS e do CPF nº 614.387.150-72 e **DANIEL MATOS IMPIERI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89579221 IFRJ e do CPF nº 013.865.167-16, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.004051/2018-36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro, diagramação, impressão, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e material administrativo, destinados a realização de Exames, Avaliações e Aplicações de Pré-Testes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 143.155.000,00** (cento e quarenta e três milhões cento e cinquenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Nota de Empenho	Ação	PTRES	Sub Ação	Fonte	Natureza Despesa	Subitem	PI	Valor (R\$)
2019NE800307	20RM	108446	SAEB	8108	339039	63	GII07B0179N	41.617.861,73
2019NE800308	20RN	108440	Enade	8100	339039	63	NII10G0179N	11.232.980,89
2019NE800309	20RM	148701	Encceja	8100	339039	63	HII03F0179J	22.901.139,13
2019NE800310	20RM	108445	Enem (BNI)	8108	339039	63	MII04M0179N	2.736.530,75
2019NE800311	20RM	148701	Encceja (BNI)	8100	339039	63	HII03F0179J	2.736.530,75
2019NE800312	20RM	108446	SAEB (BNI)	8108	339039	63	GII07B0179N	1.368.265,38
Valor Total								82.593.308,63

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Portanto, considerando que a execução dos serviços envolve uma extensa cadeia produtiva de variedade de insumos tais, celulose, papel e produtos de papel, máquinas e equipamentos de impressão gráfica e mão de obra especializada, será utilizada uma cesta de índices condizentes com o segmento de mercado a ser contratado, em consonância com os dispositivos previstos no Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, para a apresentação da proposta, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta de preços.

6.1.1. Os preços da Coluna “A” do Item 1 (Valor Unitário de Impressão) e da Coluna “D” do item 3 do Encarte “H” – Proposta Comercial do Estudo Técnico Preliminar serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 25 (Celulose, Papel e Produtos de Papel), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.1.2. Os preços da Coluna “B” do item 1 e da Coluna “E” do Item 3 (Valor Unitário de Máquinas e Equipamentos) do Encarte “H” – Proposta Comercial do Estudo Técnico Preliminar serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 32 (Máquinas e Equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.1.3. Os preços da Coluna “C” do Item 2 (Valor Unitário de Segurança e Sigilo) do Encarte “H” – Proposta Comercial do Estudo Técnico Preliminar serão reajustados anualmente com base na variação do Índice IPCA/IBGE

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.1.4. Os preços da Coluna "F" do Item 4 (Valor Unitário de Aquisição) do Encarte "H" – Proposta Comercial do Estudo Técnico Preliminar serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 25 (Celulose, Papel e Produtos de Papel), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA acompanhada dos respectivos cálculos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, no valor de **R\$ 5.010.425, 00** (cinco milhões, dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais) correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A validade da garantia será de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados, subsidiariamente, os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do INEP

CONTRATADA:

HIGRIO CARVALHO URRUTH
Representante legal da **CONTRATADA**

DANIEL MATOS IMPIERI
Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Higrio Carvalho Urruth, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Matos Impieri, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Presidente**, em 30/04/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walverson Beserra, Servidor Público Federal**, em 30/04/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Porto de Araujo Fernandes, Servidor Público Federal**, em 30/04/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Almeida de Paula Ribeiro, Servidor Público Federal**, em 30/04/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365468** e o código CRC **370E5C66**.